



COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – CEPEF-CAU/PB

DELIBERAÇÃO Nº 029/2017 – (CEPEF-CAU/PB)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO, PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/PB, reunida ordinariamente em João Pessoa (PB), na sede do CAU/PB, no dia 10 de julho de 2017, nos termos dos dispositivos legais vigentes, e

Considerando a apreciação do Processo 015/2017, de Protocolo número 523250/2017, que trata da determinação do valor da multa a ser aplicada à empresa, conforme auto de infração de nº1000031764/2016, por exercer atividade (CNAE 41.20-4-00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS) compartilhada com profissão regulamentada pelo CONFEA sem registro no CAU ou no CREA.

Considerando a notificação foi gerada em 31/03/2016 e enviada em 04/04/2016, tendo dado ciência da mesma em 13/04/2016;

Considerando que após ter dado ciência, a empresa iniciou o processo de registro no CAU, entretanto, pelo fato de ter pendência na documentação o seu registro não foi efetivado;

Considerando que a empresa foi informada por e-mail sobre as pendências existentes e não se manifestou a respeito, motivo pelo qual, respeitados os prazos cabíveis, foi então gerado o auto de infração nº 1000031764/2016;

Considerando que a empresa não regularizou a situação que gerou o referido auto de infração e continua então a infringir o Artigo 7º da Lei 12.378/2010:

Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.



Bem como também a Resolução nº 28 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conelhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal.

DELIBEROU:

Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pela aplicação de multa de 05 vezes o valor da anuidade deste Conselho, de acordo com a RES. 22, Art. 35, inciso XI que trata sobre as punições e multas a serem aplicadas às Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho, ressaltando que além do pagamento da referida multa, fica obrigada a empresa a regularizar a situação que levou à sua aplicação.

João Pessoa-PB, 10 de julho de 2017.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Coordenador

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Membro